

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP N.º 01-058022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS N.º 016/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR N.º 1461/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global – Lote Único

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (**RILC**), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais nº.s 962/2016, 388/2023, 700/2023, 2051/2025 e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto nos Equipamentos Urbanos da URBS, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da publicação do Edital **até as 15h00min, do dia 24/07/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **24/07/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 3** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo IV**, do Edital.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto nos Equipamentos Urbanos da URBS, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no e-compras Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DE PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **Odair José Fernandes**, e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **João Carlos Firmino** e **Cibele Cordeiro Jordão**, todos designados através da **Portaria n.º 005/2026 – URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023, 2051/2025 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 **Para a presente licitação não serão aceitas empresas reunidas sob consórcio.**
- 3.4 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S/A, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das

- propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
- 3.5.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.
- 3.5.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o “**aceite**” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do “**aceite**” os interessados estarão declarando:
- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do **RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
 - d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
 - h) Quando houver visita técnica, a empresa optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.
- 3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC**.
- 3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.8 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.9 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 3.10 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.
- 3.11 As microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**.
- 3.12 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de

Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 24/07/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.
- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
 - a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.
- 4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **24/07/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 **Em cumprimento ao contido no artigo 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.**
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do **“chat”** de conversação.

- 5.7 A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado
- 5.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do artigo 85 do RILC**.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6.1 Sendo o licitante do Menor Preço não enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao Menor Preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, respeitando o seguinte procedimento:
- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
 - b. Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
 - d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto n.º 962/2016:
- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
 - II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
 - III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresa ou empresa de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
 - IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.
- 7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **“MENOR PREÇO”**.
- 7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **“menor preço GLOBAL – Lote Único”**
- 7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 7.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

- 7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 7.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 7.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 7.3** do Edital.
- 7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro.
- 7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.
- 7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o Pregoeiro desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo Pregoeiro, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação Econômico Financeira (**item 9.0 deste Edital**) e
- IV. Qualificação Técnica Operacional (**item 10.1.2 deste Edital**).

- 8.1.1 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.
- 8.1.2 A documentação listada no item 8.1 deverá estar em conformidade com o Decreto Municipal nº. 388/2023, 2051/2025 e **RILC**.
- 8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancao&direcao=asc>);

- 8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.**

- 8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3.1**, o Pregoeiro emitirá o documento **“Relação Fornecedor”** da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.
- 8.3.1 A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.
- 8.3.2 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 9.0** do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no item **8.11** do presente instrumento.
- 8.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 8.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 8.4.2 **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 8.5 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI** ensejará na **inabilitação** da licitante.
- 8.6 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. O Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 8.7 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 8.9 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.9.1 Na realização da diligência referida no item 8.9, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**.
- 8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e,

em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

- 8.12 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido nos **itens 9.0 e 10.1.2** do presente instrumento.
- 8.12.1 Nos casos da apresentação dos documentos citados nos **itens 9.0 e 10.1.2**, de forma irregular ou da não apresentação dos mesmos no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no **item 8.11** do Edital.
- 8.12.2 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da mesma, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**, no prazo fixado na Lei Complementar n.º 123/2006, **porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada nos itens 9.0 e 10.1.2 deste edital, no prazo e local indicados naqueles itens.**
- 8.14 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.

9.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de Lances deverá protocolar na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, no horário das 12h 30min. às 18h 30min. aos cuidados do Pregoeiro designado um ofício devidamente identificado, com o nome da Licitante Vencedora, número do pregão eletrônico e os documentos relativos à **Qualificação Econômico Financeira**, descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**.

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, ou seja, assinado pelo contador e representante legal, e, **registrado na junta comercial** (apresentando o termo de abertura e termo de encerramento), (para sociedades comerciais: com **Termo de Abertura e Encerramento**, e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial) que comprovem a boa situação financeira da empresa; sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Art. 45 do RILC).

Nota: As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura. Neste caso a licitante deverá atender ao contido nas alíneas “b” e “c” do **item 9.1** deste Edital.

- b) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes da presente licitação.

Nota: Tratando-se de empresa sediada **fora de Curitiba**, deve ser anexada também, **Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça da sede da empresa, identificando o(s) Cartório(s) a quem compete(m) distribuir pedidos de falência na Comarca.**

- c) A Empresa deverá comprovar possuir Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) e Índice de Liquidez Geral (**ILG**) maiores ou iguais aos valores apresentados nas expressões a seguir relativo aos dois últimos exercícios sociais, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Obs.: O ILC deverá ser maior ou igual a 1,00

- **Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Observações:

- ***O ILG deverá ser maior ou igual a 1,00.***
- ***Os índices, ILC e ILG, deverão vir calculados e assinados por profissional devidamente habilitado para tal, ou seja, pelo contador da empresa ou responsável contábil, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.***

- 9.1.1. Caso os documentos possuam certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do Órgão emissor, e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail do Pregoeiro designado, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital e no Comunicado publicado no e-compras Curitiba.
- 9.1.2 O MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os Balanços Patrimoniais, sendo que a Declaração Anual do SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional deverá ser apresentada em substituição aos Balanços Patrimoniais, estando também dispensada de apresentar a Declaração de Índices.
- 9.1.3 As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão comprovar a autenticação dos livros contábeis digitais por meio do recibo de entrega emitido pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.
- 9.2 A licitante que optar por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital deverá apresentar o documento elencado no item 9.1.3, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Comprovação de que possui **patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação do presente certame, relativo ao último exercício social, na forma admitida pelo artigo, 45, § 3º do RILC.

Observação: Fica a critério da licitante optar por apresentar o documento listado na alínea “c” do item 9.1 ou o documento listado no item 9.3 do presente instrumento.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento das propostas.

- 9.5 Nos casos da apresentação da documentação prescrita nos **itens 9.1 a 9.3** de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na desclassificação/inabilitação da licitante vencedora da etapa de lances, sendo adotados os procedimentos listados no **item 8.11** do presente instrumento.
- 9.6 A documentação disponibilizada **fora do prazo** estabelecido no **item 9.1** do Edital ou a **não apresentação da mesma dentro do prazo determinado, acarretará na desclassificação/inabilitação da licitante.**
- 9.7 No caso da desclassificação/inabilitação a que se refere o item acima, o Pregoeiro fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda

colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo Pregoeiro, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

- 9.8 Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.
- 9.9 Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do Pregoeiro designado, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – PLANILHA DE CUSTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 10.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (item 8.3 do Edital), deverá protocolar na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, n.º 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, ou enviar diretamente para o e-mail do Pregoeiro designado, **em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado no site do e compras**, o original ou fotocópia autenticada da documentação indicada abaixo:

10.1.1 PLANILHA DE CUSTOS

a) Planilha de Composição de Preços, na qual contenha a discriminação dos últimos preços unitários e o valor global ofertados para cada um dos itens da contratação, conforme o modelo constante no **“Apêndice B” do Anexo II** do Edital, o qual dispõe sobre o Termo de Referência.

- 10.1.1.1 A licitante deverá cumprir, obrigatoriamente, as disposições apresentadas na proposta, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 10.1.1.2 Os custos não previstos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras;
- 10.1.1.3 Havendo falhas aritméticas na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Caso isso ocorra, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.
- 10.1.1.4 Será desclassificada a proposta da empresa, cuja documentação esteja em desconformidade com o solicitado no Instrumento Convocatório.
- 10.1.1.5 A documentação apresentada, será encaminhada para análise e parecer do Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.

10.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa para o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa na execução dos serviços abaixo relacionados, de acordo com os quantitativos mínimos ali estabelecidos, sendo:

- Prestação de serviços de, no mínimo, 50 m³ de limpeza de fossa;
- Prestação de serviços de, no mínimo, 2.000 m de jateamento e
- Prestação de serviços de, no mínimo, 50 m³ de limpeza de caixa de gordura.

b) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da contratada
- CNPJ da contratada
- Endereço
- Nome do contratante, constando os seguintes dados:
 - CNPJ
 - Endereço
 - Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
 - Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
 - Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou certificado(s) e assinatura deste
 - Duração e período de realização dos serviços executados
 - O resultado da prestação dos serviços

Observação 1: Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial da qual a licitante seja componente.

Observação 2: Será permitido o somatório de atestados.

10.1.2.1 Para fins de complementação as informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

10.12.2 A documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica operacional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para avaliação de atendimento ao exigido no Edital.

11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

11.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.

11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período.

11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a

Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 DA IMPUGNAÇÃO

12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo **39 do RILC - RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.

12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

12.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital.

12.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.

12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

12.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

12.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

12.2.1.1 O prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

12.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.

12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

- 12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 12.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições contidas no **artigo 89 do RILC**.
- 12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.
- 12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3**.
- 12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 12.3.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.3.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.3.13 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.
- 12.3.14 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 13.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.

- 13.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no e-compras Curitiba.
- 13.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.
- 14.0 DO PRAZO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**
- 14.1 O prazo e local de execução dos serviços do objeto desta licitação estão descritos no **item 3 da Minuta do Contrato**, constante do **Anexo IV**, deste Edital.
- 14.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 14.3 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **139 do RILC - RILC**.
- 14.4 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 15.0 DA CONTRATAÇÃO**
- 15.1. **Da documentação complementar à ser entregue antes da assinatura do contrato.**
- 15.1.1 Após a **Homologação**, a Licitante Vencedora será convocada a protocolar na recepção da URBS, sita à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, no horário das 12:30h às 18:30h, aos cuidados da **Unidade de Contratos**, em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação, os documentos complementares abaixo listados:
- a) Alvará de Funcionamento, dentro da validade e
- b) Comprovação de cadastro junto ao Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).
- 15.2 Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.
- 15.2.1 Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do Pregoeiro designado, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.
- 15.2.2 Os documentos serão encaminhados pela Unidade de Contratos, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para avaliação de atendimento ao exigido no Edital.
- 15.2.3 A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certame homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando desta forma como recusa em assinar o contrato, estando sujeita à licitante às situações previstas nos artigos 238 e 252 do Decreto Municipal n.º 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.
- 15.2.4 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 15.3 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo IV** do presente Edital.
- 15.3.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

- 15.4 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do RILC**.
- 15.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 15.6 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 15.7 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 A forma de pagamento está descrita no item 6 da Minuta do Contrato, constante do **Anexo IV**, deste Edital.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 17.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 17.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 17.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário

Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.

- 17.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.6.2 Se a sanção de que o **item 17.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18** deste Edital.

18. PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.
- 18.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 18.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **Atraso da Entrega**, calculada sobre o **Valor da Parcela** em atraso.
- 18.3.1. Incremento na penalidade estabelecida no item acima, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada dia de atraso adicional da entrega do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
- 18.4 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o Valor do **Contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 18.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **Valor do Contrato** pela **Inexecução Parcial do Ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **Valor do Contrato**, por **Inexecução Total do Ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração **Poderá Não Mais Aceitar o Objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **Inexecução Total ou Parcial** da obrigação assumida, sem

prejuízo do **Cancelamento Unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **Multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 18.5 ou 18.6**.

19.0 DAS GARANTIAS

19.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.2 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

19.3 DA GARANTIA TÉCNICA – SERVIÇOS EXECUTADOS

19.4 A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal de 03 (três) meses referente aos serviços prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.

19.5 A CONTRATADA deverá fornecer garantia contratual de 03 (três) meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data de emissão da nota fiscal.

19.6 A CONTRATADA será responsável direta e exclusivamente por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

20.0 RESCISÃO

20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.

20.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

20.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e no instrumento de contrato.

20.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

20.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.

20.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

21.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

21.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3 da Minuta do Contrato**.

21.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **“Anexo A” do Anexo II** do Edital, o qual dispõe sobre o Termo de Referência.

21.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21.1.3 Durante o período do Recebimento Provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e solicitar uma inspeção para verificação da rede para conferir se o serviço foi realmente executado.

21.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá

estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

21.1.5 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Parcial pelas partes, constante no **“Anexo B” do Anexo II** do Edital, o qual dispõe sobre o Termo de Referência.

21.1.6 O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no **“Anexo C” do Anexo II** do Edital, o qual dispõe sobre o Termo de Referência.

21.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência do Contrato, resultante da presente licitação, será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.

22.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

22.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

23.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

22.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Urbs, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

23.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**“LGPD”**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

24.0 DA CONFIDENCIALIDADE

24.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação)**.

24.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

25.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

25.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (**“Regras Anticorrupção”**), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

25.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais,

durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

25.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

1. não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
3. tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

25.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

26.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Urbs e no PNCP.

26.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

26.5 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

26.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do RILC**.

26.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

26.8 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

26.9 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.

26.10 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa n.º 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

- 26.11 Para tanto, visando o atendimento do **item 26.10**, as empresas devem entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 26.12 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 26.13 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.
- 26.14 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 26.15 **Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º-A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 26.16 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 26.17 Em atendimento ao **artigo 17 do RILC**, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário **Fabiano Lemes Cavalheiro**, matrícula nº 86.516, como Gestor Suplente o funcionário **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula n.º 984.970 e como Fiscal dos Serviços, o funcionário **Élcio Luiz Karas**, matrícula n.º 80.868, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 26.18 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
- 26.19 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I – Descrição e Especificação do Objeto;**
 - ✓ **Anexo II – Termo de Referência e seus Anexos:**
Apêndice B - Planilha de Composição de Preços;
Anexo A - Termo de Recebimento Provisório;
Anexo B - Termo de Recebimento Definitivo Parcial e
Anexo C - Termo de Recebimento Definitivo Total.
 - ✓ **Anexo III – Modelo de Cálculo dos Índices de Liquidez e**
 - ✓ **Anexo IV – Minuta do Contrato.**

ODAIR JOSE
FERNANDES:
87741458949

Assinado de forma digital
por ODAIR JOSE
FERNANDES:87741458949
Dados: 2026.07.03 12:13:18
-03'00"

ODAIR JOSÉ FERNANDES
Pregoeiro

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UN	QTD	Valor Global proposto (24 meses) R\$
01	Limpeza, esgotamento e retirada de lodo e detritos de fossas sanitárias e caixas de esgoto, a ser executado com sistema de auto vácuo e transporte com destinação final dos resíduos na ETE/BELÉM (SANEPAR). Observação 1: No valor global proposto a licitante deverá considerar a prestação do serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o quantitativo estimado de 192 m³ do objeto acima. Observação 2: Para este objeto, conforme disposto nos subitens 5.7.1 a 5.7.3 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, foi considerada uma reserva de segurança na ordem de 20%, a qual corresponde ao quantitativo de 32 m³, já incluso esse no montante supracitado, conforme o especificado na “Tabela 2” acostada no item 5.7 do Termo de Referência. Tal reserva servirá para suprir demandas emergências ao longo do período de vigência do contrato, sem prejudicar a manutenção contínua do sistema de esgoto. Em razão disto, o valor previsto para a reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da Contratada ao seu recebimento. Observação 3: Para este item, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços, o Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos. Código SGP: 03.17.01.32403-9	m ³	1	
02	Serviços de desobstrução, limpeza técnica de tubulação geral coletora de esgotos sanitários e esgotos pluviais executado por sistema de hidro jateamento, em tubulação de 40 mm a 200 mm. Observação 1: No valor global proposto a licitante deverá considerar a prestação do serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o quantitativo estimado de 7.920 metros lineares do objeto acima. Observação 2: Para este objeto, conforme disposto nos subitens 5.7.1 a 5.7.3 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, foi considerada uma reserva de segurança na ordem de 20%, a qual corresponde ao quantitativo de 1.320 metros lineares, já incluso esse	metro linear	1	

	no montante supracitado, conforme o especificado na “Tabela 2” acostada no item 5.7 do Termo de Referência. Tal reserva servirá para suprir demandas emergências ao longo do período de vigência do contrato, sem prejudicar a manutenção contínua do sistema de esgoto. Em razão disto, o valor previsto para a reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da Contratada ao seu recebimento. Código SGP: 03.17.08.52703-1			
03	Limpeza e esgotamento de caixa de gordura, com abertura de tampa, limpeza da caixa de gordura e fechamento de tampa; esgotamento executado por caminhão de sucção, incluso todo material necessário para a realização do serviço. Observação 1: No valor global proposto a licitante deverá considerar a prestação do serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o quantitativo estimado de 192 m³ do objeto acima. Observação 2: Para este objeto, conforme disposto nos subitens 5.7.1 a 5.7.3 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, foi considerada uma reserva de segurança na ordem de 20%, a qual corresponde ao quantitativo de 32 m³, já incluso esse no montante supracitado, conforme o especificado na “Tabela 2” acostada no item 5.7 do Termo de Referência. Tal reserva servirá para suprir demandas emergências ao longo do período de vigência do contrato, sem prejudicar a manutenção contínua do sistema de esgoto. Em razão disto, o valor previsto para a reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da Contratada ao seu recebimento. Observação 3: Para este item, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços, o Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos. Código SGP: 03.03.06.50310-4	m³	1	
Valor Global Total R\$:				

Nota 1:

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO CAMPO PROPOSTA NO SITE E-COMPRAS!

1) Como o julgamento da licitação dar-se-á pelo MENOR PREÇO GLOBAL, os valores a serem inseridos pelo Licitante no CAMPO PROPOSTA, deverão corresponder somente ao VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, referente à cada um dos itens contidos no LOTE ÚNICO.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

AMNT/UMEG/CI03/2026 – Limpeza de sistema de esgoto

Curitiba – março/2026

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este TR, entende-se:

- I. que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II. que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;
- III. Os capítulos deste TR constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

DEFINIÇÕES

- **Consórcio:** contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.
- **Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- **Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.
- **Menor preço global:** contratação se dará pelo valor total dos serviços a serem contratados.
- **Ordem de Serviço ou OS:** Trata-se de documento emitido pela URBS por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.
- **Pregão Eletrônico ou PE:** Modalidade de licitação que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

LISTA DE ABREVIações

AMNT	Área de Manutenção
Av	Avenida
CDF	Certificado de Destinação Final
cel	Celular
CI	Comunicação Interna
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
inc	Inciso
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
m	Metro
matr	Matrícula
MMCR	Mercado Municipal Capão Raso
nº	Número
OS	Ordem de Serviço
PR	Paraná
PROCEC	Processo Eletrônico de Curitiba
R.	Rua
RILC	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios
SINIR	Sistema Nacional de Informações sobre a gestão de resíduos sólidos
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência
UMEG	Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais

SUMÁRIO

PARTE I – DO OBJETO	5
1. OBJETO A SER LICITADO	5
2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	5
3. JUSTIFICATIVAS	5
3.1. DA CONTRATAÇÃO	5
3.2. DA CONTRATAÇÃO POR CONTRATO	6
3.3. DA EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO	6
5. ITENS	6
ITEM 1. LIMPEZA DE FOSSAS SANITÁRIAS E CAIXAS DE ESGOTO	6
ITEM 2. HIDROJATEAMENTO.	6
ITEM 3. LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA	7
6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	8
7. DO RECEBIMENTO	9
8. DA GARANTIA	10
9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO	11
PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO	12
10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	12
11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	12
11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	12
12. DAS CONDIÇÕES GERAIS	14
13. OBRIGAÇÕES	15
13.1. DA CONTRATADA	15
13.2. DA CONTRATANTE	18
14. PENALIDADES	19
14.3. JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES	20
15. MATRIZ DE RISCOS	21
16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	21
17. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO	22
18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	23
19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO	25
20. APÊNDICES	25
21. ANEXOS	25

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO A SER LICITADO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através de **contrato**, para prestação de **serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto**, nos equipamentos urbanos da URBS, na cidade, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus complementos.

2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A licitação deverá ser processada na **modalidade pregão** (objeto comum), do tipo **menor preço**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, cujo regime de execução será de **empreitada por preço global**.

2.2. Após finalizada a fase de negociação, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados da solicitação do pregoeiro, a planilha de preços, conforme modelo constante do **Apêndice B - Planilha de Preços em Branco – Limpeza do sistema de esgoto**, contendo a discriminação dos preços unitários dos serviços contratados e do valor global ofertado na fase de lances. A entrega deverá ser protocolada na Área de Licitações e Contratos da URBS, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da contratação

3.1.1. A contratação dos serviços pertinentes ao presente termo de referência é necessária para o correto funcionamento de todos os sistemas de esgotos dos equipamentos urbanos da URBS, evitando assim transtornos com entupimentos, mau cheiro, acúmulo de insetos como baratas e moscas além de reduzir as chances de incidentes que atrapalhem o conforto de quem utiliza

os equipamentos urbanos.

3.1.2. Optou-se por uma contratação única por menor preço global por serem serviços que necessitam estarem alinhados, inclusive as vezes necessitando ocorrer simultaneamente, a fim de garantir a correta limpeza dos sistemas.

3.2. Da contratação por contrato

3.2.1. Justifica-se a contratação por meio de contrato por se tratar de um serviço periódico de curto prazo e com as quantidades necessárias já pré-determinadas.

3.2.2. Através de um contrato de 24 meses, conseguimos programar com melhor exatidão cada serviço, garantindo assim que os equipamentos e seus administradores se programem junto a permissionários a fim de evitar maiores transtornos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **dois anos**, contados a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC**.

5. ITENS

5.1. Os itens abertos a licitação estão resumidos na *Tabela 1. itens a serem licitados*.

Item	Código SGP	Descrição
1	03.17.01.32403-9	Limpeza de fossas sanitárias e caixas de esgoto
2	03.17.08.52703-1	Hidrojateamento
3	03.03.06.50310-4	Limpeza de caixas de gordura

Tabela 1. Itens a serem licitados.

Item 1. Limpeza de fossas sanitárias e caixas de esgoto

5.2. Esgotamento e retirada de lodo e detritos de fossas sanitárias e caixas de esgoto, a ser executado com sistema de auto vácuo e transporte com destinação final dos resíduos na ETE/BELÉM (SANEPAR).

5.3. Obrigatório apresentar Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos em até 15 dias corridos após a execução do serviço.

Item 2. Hidrojateamento.

5.4. Serviços de desobstrução, limpeza técnica de tubulação geral coletora de esgotos sanitários e esgotos pluviais executado por sistema de hidro

jateamento, em tubulação de 40 mm a 200 mm.

Item 3. Limpeza de caixas de gordura

5.5. Limpeza com a abertura de tampa, limpeza da caixa de gordura e fechamento de tampa; esgotamento executado por caminhão de sucção, incluso todo material necessário para a realização do serviço.

5.6. Obrigatório apresentar Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos em até 15 dias corridos após a execução do serviço.

5.7. A periodicidade e os serviços a serem executados nos equipamentos urbanos estão descritas na *Tabela 2. Descrição dos itens, com quantitativo para cada equipamento urbano.*

Item	Local	Quantidade		Periodicidade	Qtdd Contrato	
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Rua 24 Horas	0		-	0	
Item 2. Hidrojateamento	Rua 24 Horas	250	m	Semestral	1000	m
Item 3. Caixas de Gordura	Rua 24 Horas	4	m³	Quadrimestral	24	m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Matriz	0		-	0	
Item 2. Hidrojateamento	Matriz	400	m	Semestral	1600	m
Item 3. Caixas de Gordura	Matriz	0		-	0	
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	MM Capão Raso	0		-	0	
Item 2. Hidrojateamento	MM Capão Raso	350	m	Semestral	1400	m
Item 3. Caixas de Gordura	MM Capão Raso	10	m³	Trimestral	80	m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Rodoviária	20	m³	Trimestral	160	m³
Item 2. Hidrojateamento	Rodoviária	650	m	Semestral	2600	m
Item 3. Caixas de Gordura	Rodoviária	4	m³	Trimestral	32	m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Rodoviária	0		-	0	
Item 2. Hidrojateamento	Rodoviária	0		-	0	
Item 3. Caixas de Gordura	Rodoviária	1	m³	Mensal	24	m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Reserva de segurança				32	m³
Item 2. Hidrojateamento					1320	m
Item 3. Caixas de Gordura					32	m³
	TOTAIS	1. Fossa e Caixa de esgoto			192	m³
		2. Hidrojateamento			7.920	m
		3. Caixas de Gordura			192	m³

Tabela 2. Descrição dos itens, com quantitativo para cada equipamento urbano

5.7.1. A **reserva de segurança** é uma quantidade de 20% do total utilizado dos itens 1, 2 e 3 para os quatro locais ao longo dos dois anos de contrato, e servirá para situações emergenciais, que fogem do controle dos gestores e empresa.

5.7.2. Tal reserva servirá para suprir demandas emergenciais sem prejudicar a

manutenção contínua do sistema de esgoto.

5.7.3. O valor previsto na reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da contratada ao seu recebimento.

6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços iniciarão em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato, através da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. A execução do serviço será realizada nos locais abaixo relacionados:

Equipamento	Funcionamento	Endereço
Mercado Municipal Capão Raso	seg a sáb - 09h00 às 21h00	R. Otto Cabel, 51
Rua 24 Horas	seg a seg - 08h00 as 22h00	Av. Visconde de Nacar, s/n
Rua da Cidadania Matriz	seg a sáb - 09h00 às 21h00	Praça Rui Barbosa, 101
URBS / Rodoferroviária	sempre aberto	Av. Pres. Afonso Camargo, 330
Sede Tinguí	Seg a Sex - 08h00 às 18h00	R. Bernardo Rossman, 555

Tabela 3. Equipamentos Urbanos

6.3. A execução dos serviços deverá ser feita preferencial fora do horário de funcionamento dos equipamentos, mostrados na terceira coluna da *Tabela 2. Equipamentos Urbanos*, e deverão ser agendados com o gestor do contrato uma melhor data para o serviço.

6.4. Para execução de serviços fora do horário previsto acima, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do contrato.

6.5. O prazo para a execução do serviço será de dez dias úteis a contar da data da ordem de serviço.

6.6. Caso a empresa vencedora entenda que consegue executar mais de um serviço no mesmo dia/local, sem prejudicar a qualidade do serviço ou o bom funcionamento do equipamento urbano, poderá ser feito desde que previamente comunicado o gestor do contrato.

6.7. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos na OS, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.

- 6.8.** Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 6.9.** O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 6.10.** A URBS considerará para efeitos de prazo de fornecimento, a data do envio da OS à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação.
- 6.11.** O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo período de cinco dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Serviço.
- 7.2.** Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A - T. Recebimento Provisório**.
- 7.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:
- 7.3.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
- a. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.3.1.a.1.** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem

prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

7.3.1.a.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto e solicitar uma inspeção para verificação da rede para conferir se o serviço foi realmente executado..

7.5. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

7.6. O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constantes no **Anexo B - T. Recebimento Defin. Parcial**.

7.7. O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Total** pelas partes, constante no **Anexo C - T. Recebimento Definitivo Total** deste instrumento.

8. DA GARANTIA

8.1. A contratada fornecerá garantia conforme abaixo:

8.1.1. Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da

data de emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Garantia contratual de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

8.2. A realização de nova limpeza que apresentar falhas deverá ocorrer em até cinco dias úteis, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

8.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.

8.4. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO

9.1. Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme **Apêndice A - Planilha de Preços**.

9.2. Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de verba **URBS**.

9.3. O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se **Apêndice A - Planilha de Preços**.

9.4. Os pagamentos serão feitos de acordo com o quantitativo do serviço realizado, de maneira trimestral para cada um dos equipamentos urbanos.

9.4.1. A execução dos serviços de todos os equipamentos, bem como o seu pagamento, não precisará ocorrer necessariamente dentro de um mesmo mês, porém deverá sim ser respeitado o limite de três para uma nova limpeza do mesmo equipamento urbano.

9.5. O procedimento para pagamento deverá ser iniciado pela contratada através do Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC,

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, sito na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, em até dois dias úteis após a fase de negociação e solicitação do pregoeiro, aos cuidados Unidade de Contratos - UNC:

10.1.1. Proposta comercial na qual contenha o valor total final ofertado pela mesma na fase de lances, bem como o custo unitário e o preço total de cada um dos itens, **Apêndice B – Planilha de Composição de Preços em branco**

10.1.2. Alvará de funcionamento, dentro da validade;

10.1.3. Comprovação de cadastro junto ao SINIR.

10.2. A não apresentação dos documentos acima citados, implicará na inabilitação da empresa.

10.3. Os documentos visam garantir que a empresa contratada possui cadastro regular para o manuseio, transporte e descarte dos materiais coletados.

10.4. Em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.1.1. Na sessão, após a fase de negociação, em até dois dias úteis após a solicitação do pregoeiro, a empresa vencedora deverá encaminhar ofício

devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do pregão eletrônico que se refere e anexando o documento relativo à Qualificação Técnica Operacional, relacionado abaixo, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30 às 18h30, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária/Bloco Central, aos cuidados do Pregoeiro designado, como prova de Qualificação Técnica Operacional, os documentos abaixo relacionados.

11.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços de, no mínimo:

- a. **50 m³ de limpeza de fossa;**
- b. **2.000 m de hidrojateamento;**
- c. **50 m³ de limpeza de caixa de gordura.**

11.1.3. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome da contratada;
- b. CNPJ da contratada;
- c. Endereço;
- d. Nome do contratante, constando os seguintes dados:
 - a. CNPJ
 - b. Endereço
 - c. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - d. Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
 - e. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
 - f. Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou certificado(s) e a assinatura deste
 - g. Duração e período de realização dos serviços executados
 - h. O resultado da prestação dos serviços

11.1.4. Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou

documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

- a. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado;
- b. Será aceito somatório de atestados;
- c. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;

11.1.5. A documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica operacional será encaminhada, pelo pregoeiro, para análise do gestor do contrato do presente processo, para avaliação de atendimento ao exigido no Edital.

11.2. Justificativa para exigência da Qualificação Técnica Operacional

11.2.1. A qualificação técnica operacional, exigida para fins de atendimento às disposições acima, servem para avaliar se a empresa que se pretende contratar possui capacidade técnica mínima necessária à execução dos serviços e também para o atendimento das demais especificações do presente Termo de Referência e seus anexos, dentro de uma margem passível de ampla concorrência no mercado.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a participação de outro órgão ou entidade no contrato.

12.2. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus anexos.

12.3. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas, o gestor do contrato irá comunicar à empresa contratada, tendo esta última prazo de cinco dias úteis para refazer.

12.4. Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

- 12.5.** A Contratada deverá fornecer materiais, peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes necessárias para a correta execução do serviço.
- 12.6.** Agendar com o gestor do contrato a execução com antecedência mínima de 24 horas.
- 12.7.** A empresa deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, quando necessário ao serviço que será prestado.
- 12.8.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato e/ou fiscais designados por este, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com os serviços.
- 12.9.** No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o gestor do contrato para esclarecimentos.
- 12.10.** Os serviços englobam retirada de materiais existentes com a destinação correta do resíduo.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. Da contratada

- 13.1.1.** Apresentação de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura do contrato.
- 13.1.2.** A não apresentação dos documentos acima citados, implicará na inabilitação da empresa.
- 13.1.3.** Fornecer todos os materiais necessários para a plena execução da prestação do serviço, tais como peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.

- 13.1.4. Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.
- 13.1.5. Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.
- 13.1.6. Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.
- 13.1.7. Refazer o serviço executado com falha e/ou defeito em até cinco dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
- 13.1.8. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à contratante, sob pena de responsabilização.
- 13.1.9. Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 13.1.10. Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.
- 13.1.11. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 13.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 13.1.13. Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 13.1.14. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e seus documentos complementares, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 13.1.15. Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários

à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

- 13.1.16. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.
- 13.1.17. Garantir à contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 13.1.18. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado.
- 13.1.19. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 13.1.20. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.
- 13.1.21. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 13.1.22. Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 13.1.23. Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto à fiscalização da Contratante.
- 13.1.24. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 13.1.25. Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebreadas e/ou placas que se façam

necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso.

- 13.1.26. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 horas corridas do pedido, por escrito, do do contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da contratante.
- 13.1.27. Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 13.1.28. Comunicar previamente à contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas no contrato.
- 13.1.29. Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- 13.1.30. Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.
- 13.1.31. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.
- 13.1.32. A empresa deverá estar devidamente cadastrada no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a gestão de resíduos sólidos). Exigido apenas para o vencedor do Item 3.
- 13.2.** Após o tratamento dos resíduos, a empresa deverá disponibilizar ao gestor do contrato, os CDF's em até 15 dias corridos após a execução do serviço, sendo está a comprovação de que os resíduos retirados receberam a destinação/tratamento correto. Exigido para os itens 1 e 3.

13.3. Da contratante

- 13.3.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.
- 13.3.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

- 13.3.3. Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.
- 13.3.4. Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 13.3.5. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 13.3.6. Recusar, pela fiscalização da contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

14. PENALIDADES

- 14.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.
- 14.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste edital e na legislação aplicável:
- 14.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 14.2.3. Incremento na penalidade estabelecida no item acima, de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da entrega do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
- a. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a administração poderá não mais

aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a Inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 13.2.5 ou 13.2.6 .

14.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste Instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

14.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até um ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

14.2.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e Impedimento de contratar com a URBS, por até dois anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

14.3. Justificativa das penalidades

14.3.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

14.3.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

14.3.3. A cobrança de penalidades será solicitada pelo gestor do contrato, quando considerar necessária após verificação de descumprimento dos artigos previstos

em contrato, garantindo a defesa da contratada.

15. MATRIZ DE RISCOS

- 15.1.** O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.
- 15.2.** O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.
- 15.3.** Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 16.1.** A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.
- 16.2.** No entanto, no caso em concreto, trata-se de prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto, realizado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrado de forma generalizada

no mercado. Situação está que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcios, uma vez que, os critérios relativos a contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

17. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 17.1.** Decorrido o prazo de 12 meses de vigência deste contrato, poderá ser renovada conforme previsto no RILC.
- 17.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, com data da assinatura do contrato. (RILC, Art. 146)
- 17.3.** Decorrido o prazo de 12 meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do IPCA, publicado pelo IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 17.4.** Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 17.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.6.** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 17.7.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 17.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

18.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 18.1.** Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:
- 18.1.1.** Lei Complementar 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 18.1.2.** NBR 15835 2010 – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;
- 18.1.3.** NBR 15836 2010 – Cinturão de segurança tipo paraquedista;

18.1.4. NBR 15837 2010 – Conectores

18.1.5. NBR 16325-1 2014 – Proteção contra quedas de alturas parte 1 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);

18.1.6. NBR 16325-2 2014 Proteção contra quedas de altura parte 2 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);

18.1.7. Lei 13.303/2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

18.1.8. NR 35 – Trabalho em altura;

18.1.9. Acórdão 4551/2020 – Plenário,

18.1.10. Acórdão 2616/2020 – Plenário

18.1.11. Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.1.12. Decreto Municipal nº 1.051/2022: Aprova Tabela de Custos Unitários para Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, com ou sem desoneração da folha de pagamento.

18.1.13. Decreto Municipal nº. 701/2023: Regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, aplicável no que couber, às licitações promovidas pela URBS.

18.1.14. Acórdão 320/2023 – Plenário

18.1.15. RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1. Em atendimento ao item “c” do parágrafo único da RILC, foram designados como responsáveis por este contrato:

- Gestor: **Fabianno Lemos Cavalheiro** (86.516), cel: (41) 9.8759-6215, fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Gestor Suplente: **Paulo Henrique dos Santos** (984.970), cel: (41)9.9767-7271, paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Fiscal: **Élcio Luiz Karas**, matr.: 80.868.

20. APÊNDICES

20.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes apêndices:

- **Apêndice A** - Planilha de Preços Limpeza do sistema de esgoto
- **Apêndice B** - Planilha de Preços Limpeza do sistema de esgoto em branco

21. ANEXOS

21.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Anexo A** - T. Recebimento Provisório
- **Anexo B** - T. Recebimento Defin. Parcial
- **Anexo C** - T. Recebimento Defin. Total

Fabianno Lemos
Cavalheiro

Assinado de forma digital por
Fabianno Lemos Cavalheiro
Dados: 2026.06.29 10:31:48
-03'00'

FABIANNO CAVALHEIRO

86.516 – Coordenador UMEG

APÊNDICE B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS EM BRANCO

Item	Código SGP	Descrição	Quantidade			Preço Unitário Médio	Subtotal
1	03.17.01.32403-9	Limpeza, esgotamento e retirada de lodo e detritos de fossas sanitárias e caixas de esgoto, a ser executado com sistema de auto vácuo e transporte com destinação final dos resíduos na ETE/BELÉM (SANEPAR).	192	m ³			R\$ -
2	03.17.08.52703-1	Serviços de desobstrução, limpeza técnica de tubulação geral coletora de esgotos sanitários e esgotos pluviais executado por sistema de hidro jateamento, em tubulação de 40 mm a 200 mm.	7.920	m			R\$ -
3	03.03.06.50310-4	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, com abertura de tampa, limpeza da caixa de gordura e fechamento de tampa; esgotamento executado por caminhão de sucção, incluso todo material necessário para a realização do serviço.	192	m ³			R\$ -
Observações:						R\$	-

Anexo A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviço de...

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____ (____) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviço de...

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviço de...

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM ____/____/____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{valor do ativo circulante}}{\text{valor do passivo circulante}} = \text{VALOR}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{valor do Ativo Circulante} + \text{valor do Realizável a Longo Prazo}}{\text{valor do passivo circulante} + \text{valor do exigível a Longo Prazo}} = \text{VALOR}$$

Curitiba ____/____/____.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Nome e Assinatura do Responsável Contábil da Empresa/nº CRC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO URBS Nº. ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S.A. E**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto nos Equipamentos Urbanos da URBS, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026 - ALC/AMNT - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-058022/2026**.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-058022/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026 - ALC/AMNT e seus Anexos;**
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAIS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a emissão pela CONTRATANTE da Ordem de Serviço.
 - 3.1.1 É vedada a participação de outro órgão ou entidade neste Contrato.
 - 3.1.2 O serviço deverá atender rigorosamente as especificações descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026 - ALC/AMNT e seus Anexos**.
 - 3.1.3 Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas, o Gestor do Contrato irá comunicar à CONTRATADA sobre a necessidade de refazimento deste, conforme as disposições contidas no subitem 10.1.6 deste Contrato.
 - 3.1.4 Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- 3.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer materiais, peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes necessárias para a correta execução do serviço.
- 3.1.6 Agendar com o Gestor do Contrato a execução com antecedência mínima de 24 horas.
- 3.1.7 A CONTRATADA deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, quando necessário ao serviço que será prestado.
- 3.1.8 Os serviços serão acompanhados pelo Gestor do Contrato e/ou Fiscais designados por este, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com os serviços.
- 3.1.9 No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a CONTRATADA estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor do Contrato para esclarecimentos.
- 3.1.10 Os serviços englobam retirada de materiais existentes com a destinação correta do resíduo.
- 3.2 O objeto do presente acordo deverá ser executado nos locais abaixo relacionados:

Equipamento	Funcionamento	Endereço
Mercado Municipal Capão Raso	seg a sáb - 09h00 às 21h00	R. Otto Cabel, 51
Rua 24 Horas	seg a seg - 08h00 as 22h00	Av. Visconde de Nacar, s/n
Rua da Cidadania Matriz	seg a sáb - 09h00 às 21h00	Praça Rui Barbosa, 101
URBS / Rodoferrviária	sempre aberto	Av. Pres. Affonso Camargo, 330
Sede Tingui	Seg a Sex - 08h00 às 18h00	R. Bernardo Rossman, 555

Tabela 3. Equipamentos Urbanos

- 3.2.1 A periodicidade e os serviços a serem executados nos equipamentos urbanos estão descritas na Tabela abaixo, na qual está contida o quantitativo para cada equipamento urbano.

Item	Local	Quantidade	Periodicidade	Qtdd Contrato
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Rua 24 Horas	0	-	0
Item 2. Hidrojateamento	Rua 24 Horas	250 m	Smestral	1000 m
Item 3. Caixas de Gordura	Rua 24 Horas	4 m³	Quadrimestral	24 m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Matriz	0	-	0
Item 2. Hidrojateamento	Matriz	400 m	Semestral	1600 m
Item 3. Caixas de Gordura	Matriz	0	-	0
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	MM Capão Raso	0	-	0
Item 2. Hidrojateamento	MM Capão Raso	350 m	Semestral	1400 m
Item 3. Caixas de Gordura	MM Capão Raso	10 m³	Trimestral	80 m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Rodoviária	20 m³	Trimestral	160 m³
Item 2. Hidrojateamento	Rodoviária	650 m	Semestral	2600 m
Item 3. Caixas de Gordura	Rodoviária	4 m³	Trimestral	32 m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto	Rodoviária	0	-	0
Item 2. Hidrojateamento	Rodoviária	0	-	0
Item 3. Caixas de Gordura	Rodoviária	1 m³	Mensal	24 m³
Item 1. Fossa e Caixa de esgoto				32 m³
Item 2. Hidrojateamento	Reserva de segurança			1320 m
Item 3. Caixas de Gordura				32 m³
TOTAIS		1. Fossa e Caixa de esgoto		192 m³
		2. Hidrojateamento		7.920 m
		3. Caixas de Gordura		192 m³

Tabela 2. Descrição dos itens, com quantitativo para cada equipamento urbano

- 3.2.2 A reserva de segurança especificada na Tabela do subitem 3.2.1 é uma quantidade de 20% do total utilizado dos itens 1, 2 e 3 para os quatro locais ao longo dos dois anos de contrato, e servirá para situações emergenciais, que fogem do controle dos gestores e empresa.
- 3.2.3. Tal reserva servirá para suprir demandas emergenciais sem prejudicar a manutenção contínua do sistema de esgoto.
- 3.2.4. **O valor previsto na reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da contratada ao seu recebimento.**
- 3.3. A execução dos serviços deverá ser feita preferencialmente fora do horário de funcionamento dos equipamentos mostrados na Tabela do subitem 3.2 e deverão ser agendados com o Gestor do Contrato uma melhor data para o serviço.
- 3.4. Para execução de serviços fora do horário previsto Tabela do subitem 3.2, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor do Contrato.
- 3.5. Caso a CONTRATADA entenda que consegue executar mais de um serviço no mesmo dia/local, sem prejudicar a qualidade do serviço ou o bom funcionamento do equipamento urbano, poderá ser feito, desde que previamente comunicado ao Gestor do Contrato.
- 3.6 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no **item 3.1** do presente instrumento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.
- 3.7 Os Prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **art. 139 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**
- 3.8 O Requerimento de Prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.9 A Contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data do envio da Ordem de Serviço à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação.
- 3.10 O não cumprimento do prazo indicado no **item 3.1** ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 3.11 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.12 O prazo de vigência do Contrato, será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.
- 3.12.1 Sendo considerado oportuno e conveniente para a URBS, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite temporal estabelecido pelo artigo 135 do RILC.
- 4.0 PREÇO**
- 4.1 O preço para prestação de serviços do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza o valor global estimado de R\$ _____ (_____).**

ITEM	OBJETO	UN	QTD	Valor Global proposto (24 meses) R\$
01	Limpeza, esgotamento e retirada de lodo e detritos de fossas sanitárias e caixas de esgoto, a ser executado com sistema de auto vácuo e transporte com destinação final dos resíduos na ETE/BELÉM (SANEPAR). Observação 1: O valor global remete a prestação do serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,	m³	1	

	compreendendo o quantitativo estimado de 192 m³ do objeto acima. Observação 2: Para este objeto, conforme disposto nos subitens 5.7.1 a 5.7.3 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, foi considerada uma reserva de segurança na ordem de 20%, a qual corresponde ao quantitativo de 32 m³, já incluso esse no montante supracitado, conforme o especificado na “Tabela 2” acostada no item 5.7 do Termo de Referência. Tal reserva servirá para suprir demandas emergências ao longo do período de vigência do contrato, sem prejudicar a manutenção contínua do sistema de esgoto. Em razão disto, o valor previsto para a reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da Contratada ao seu recebimento. Observação 3: Para este item, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços, o Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos. Código SGP: 03.17.01.32403-9			
02	Serviços de desobstrução, limpeza técnica de tubulação geral coletora de esgotos sanitários e esgotos pluviais executado por sistema de hidro jateamento, em tubulação de 40 mm a 200 mm. Observação 1: O valor global remete a prestação do serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o quantitativo estimado de 7.920 metros lineares do objeto acima. Observação 2: Para este objeto, conforme disposto nos subitens 5.7.1 a 5.7.3 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, foi considerada uma reserva de segurança na ordem de 20%, a qual corresponde ao quantitativo de 1.320 metros lineares, já incluso esse no montante supracitado, conforme o especificado na “Tabela 2” acostada no item 5.7 do Termo de Referência. Tal reserva servirá para suprir demandas emergências ao longo do período de vigência do contrato, sem prejudicar a manutenção contínua do sistema de esgoto. Em razão disto, o valor previsto para a reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da Contratada ao seu recebimento. Código SGP: 03.17.08.52703-1	metro linear	1	
	Limpeza e esgotamento de caixa de gordura, com abertura de tampa, limpeza da caixa de gordura e fechamento de tampa; esgotamento executado por caminhão de sucção, incluso todo material necessário para a realização do serviço.			

03	Observação 1: O valor global remete a prestação do serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o quantitativo estimado de 192 m³ do objeto acima. Observação 2: Para este objeto, conforme disposto nos subitens 5.7.1 a 5.7.3 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, foi considerada uma reserva de segurança na ordem de 20%, a qual corresponde ao quantitativo de 32 m³, já incluso esse no montante supracitado, conforme o especificado na “Tabela 2” acostada no item 5.7 do Termo de Referência. Tal reserva servirá para suprir demandas emergências ao longo do período de vigência do contrato, sem prejudicar a manutenção contínua do sistema de esgoto. Em razão disto, o valor previsto para a reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da Contratada ao seu recebimento. Observação 3: Para este item, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços, o Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos. Código SGP: 03.03.06.50310-4	m ³	1	
Valor Global Total R\$:				

- 4.2 Os pagamentos serão feitos de acordo com o quantitativo do serviço realizado, de maneira trimestral para cada um dos equipamentos urbanos.
- 4.3 A execução dos serviços de todos os equipamentos, bem como o seu pagamento, não precisará ocorrer necessariamente dentro de um mesmo mês, porém deverá ser respeitado o limite de três para uma nova limpeza do mesmo equipamento urbano.
- 4.4 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA oriundos da prestação de serviços, objeto do presente instrumento.
- 4.4.1 **Conforme disposto no subitem 3.2.4 do Contrato, o valor previsto na reserva de segurança possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da contratada ao seu recebimento.**
- 4.5 REAJUSTE, REEQUILIBRIO E/OU REAJUSTAMENTO**
- 4.5.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 146 do RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**
- 4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **14/04/2026**.
- 4.6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do Contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.6.3. Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.

- 4.6.4. Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 4.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6.6. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.6.7. Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
 - 5.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **"Anexo A" do Anexo II** do Edital, o qual dispõe sobre o Termo de Referência.
 - 5.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 5.1.3 Durante o período do Recebimento Provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e solicitar uma inspeção para verificação da rede para conferir se o serviço foi realmente executado.
 - 5.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
 - 5.1.5 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Parcial pelas partes, constante no **"Anexo B" do Anexo II** do Edital, o qual dispõe sobre o Termo de Referência.
 - 5.1.6 O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no **"Anexo C" do Anexo II** do Edital, o qual dispõe sobre o Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após a execução do serviço, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos

municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.1.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Na Fatura/Nota Fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças** da CONTRATANTE.
- 6.7 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 6.8 No caso da prestação do serviço não estar de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.12 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos Próprios da URBS**.
- 6.12.1 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes a prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 7.0 **PENALIDADES ESPECIFICAS**
- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.

- 7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 7.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 7.3.1 Incremento na Penalidade estabelecida no **item 7.3**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 7.4 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o Valor do **Contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços)**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 7.5 ou 7.6**.
- 7.8 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 7.10 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 7.11 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 7.12 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 7.0** não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 7.13 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.
- 8.0 RESCISÃO**
- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 8.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 8.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a

aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e no instrumento de contrato.

- 8.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.5 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.6 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação do serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
 - 9.1.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação do serviço contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos onde serão realizados, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do serviço prestado.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 9.3 A CONTRATADA não poderá transferir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 9.5 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 9.6 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos deste Contrato, do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
 - 9.6.1 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
 - 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 9.7 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Fabianno Lemes Cavalheiro**, matrícula nº 86.516, como **Gestor Suplente** o funcionário **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula n.º 984.970 e como **Fiscal dos Serviços**, o funcionário **Élcio Luiz Karas**, matrícula n.º 80.868, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.8 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Apresentar o alvará de funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura do contrato.
- 10.1.1 A não apresentação do documento acima citado, implicará na inabilitação da empresa.
- 10.1.2 Fornecer todos os materiais necessários para a plena execução da prestação do serviço, tais como peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.
- 10.1.3 Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.
- 10.1.4 Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.
- 10.1.5 Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.
- 10.1.6 Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 5 (cinco) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
- 10.1.7 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à Contratante, sob pena de responsabilização.
- 10.1.8 Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da Contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 10.1.9 Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.
- 10.1.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 10.1.11 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 10.1.12 Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 10.1.13 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 10.1.14 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 10.1.15 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor do Contrato e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.
- 10.1.16 Garantir à Contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 10.1.17 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado.
- 10.1.18 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

- 10.1.19 Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.
- 10.1.20 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa Contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 10.1.21 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 10.1.22 Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa Contratada junto à fiscalização da Contratante.
- 10.1.23 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 10.1.24 Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso.
- 10.1.25 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, do Gestor do Contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.
- 10.1.26 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 10.1.27 Comunicar previamente à Contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas no contrato.
- 10.1.28 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- 10.1.29 Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.
- 10.1.30 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 10.1.31 A empresa deverá estar devidamente cadastrada no SINIR (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). Obrigação essa exigida apenas para o objeto do item 3 da contratação.
- 10.1.32 Após o tratamento dos resíduos, a empresa deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato, os Certificados de Destinação Final (CDF's) em até 15 dias corridos após a execução do serviço, sendo está a comprovação de que os resíduos retirados receberam a destinação/tratamento correto. Obrigação essa exigida apenas para o objeto dos itens 1 e 3 da contratação.
- 10.1.33 Fornecer garantia legal de 03 (três) meses referente aos serviços prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- 10.1.34 Fornecer garantia contratual de 03 (três) meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- 10.1.35 Se responsabilizar direta e exclusivamente por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
- 11.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

- 11.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.
- 11.4 Notificar por escrito à Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 11.5 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.6 Recusar, pela fiscalização da Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

12.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CONTRATADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

13.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 14.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de

produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0 DAS GARANTIAS

15.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.2 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

15.3 DA GARANTIA TÉCNICA – SERVIÇOS EXECUTADOS

15.4 A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal de 03 (três) meses referente aos serviços prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.

15.5 A CONTRATADA deverá fornecer garantia contratual de 03 (três) meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data de emissão da nota fiscal.

15.6 A CONTRATADA será responsável direta e exclusivamente por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

16.0 TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

18.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

19.0 FORO

19.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato



eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

- 19.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 19.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de _____ de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

Agentes fiscalizadores do contrato:

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor do Contrato

Nome: **Fabianno Lemes Cavaleiro**

Matrícula: 86.516

Gestor Suplente do Contrato

Nome: **Paulo Henrique dos Santos**

Matrícula: 984.970

Fiscal dos Serviços

Nome: **Élcio Luiz Karas**

Matrícula: 80.868

Testemunhas:



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/191/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg04

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-058022-ALC/UMEG – Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza de esgoto nos Equipamentos Urbanos da URBS.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto nos Equipamentos Urbanos da URBS – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto nos Equipamentos Urbanos da URBS, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 19.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 19.3 a 19.5**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 19.2**);
- d) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 1.8**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.9**);

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.10**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.7**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**2.1**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 10**), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 1461 (anexo 27.1)**, assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 32.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes

é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 19.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 1461** foi devidamente lançada no **anexo 27.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII (DAF), ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 19.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 1.7**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 19.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percuciente em subitem

deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (item 2.3).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 19.2**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 19.3 a 19.5**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 19.2**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.9**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 19.2**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 10**), ao tempo em que informou que a fonte de

custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 1461 (anexo 27.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (**anexo 19.1**) e do **item 7.1** da minuta do Edital (**anexo 32.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, o Termo de Referência, não contempla disposição específica relativa à exigência regulamentar, o **que deve ser objeto de adequação** para que se evidencie o atendimento integral das exigências do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 13** Termo de Referência (**anexo 19.1**) e no **item 10 e 11** da minuta do Contrato (**32.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 32.1 do Anexo IV**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'k', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2, anexo 2.1 e mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.8)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 4.1, 12 (anexo 19.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote

as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demaís casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços).



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

(Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 14** do Termo de Referência (**anexo 19.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC).

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução¹.

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*².

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado,

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016. Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto. Apesar disso, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (32.1) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 12.3.13 e 15.7** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, *caput* e inc. II, do RILC)

Na hipótese de prestação de serviços de natureza continuada o art. 138, *caput*, do RILC, admite expressamente a possibilidade de prorrogação da duração do contrato (ou, mais tecnicamente, a *renovação* do prazo de vigência).

Dentre os requisitos para que isso ocorra, há que existir tal previsão no Edital ou no contrato, tal qual exige o art. 138, inc. II, do RILC.

Examinando os autos, percebe-se a existência de previsão a esse respeito no **item 21.1** do Edital (**anexo 32.1**), pelo que resta **atendida tal exigência**.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133,



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**anexo 32.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo 32.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, (**anexo IV**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **Empreitada por Preço Global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC).

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4.0** do **anexo 32.1**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas no **item 4.8**. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 6.5**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 6.10**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços contínuos**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão e **c)** recebimento provisório e definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.1, 3.12, 5.1.1 e 5.1.6**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

O recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula a minuta de termos de recebimento definitivo (**anexo C**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço são exigidas as garantias contidas no **item 8** do Termo de Referência (**anexo 19.1**). Entretanto, a ALC dispôs no item 19.0 da Minuta do edital que não será exigida garantia contratual, de modo que a **minuta deve ser ajustada** para contemplar a exigência legal e regulamentar, assim como na minuta do Contrato.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 10** e **11** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 7.0**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.3** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, eis que já houve aposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do termo de contrato (**item 7.0 do anexo 32.1**) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 8.2** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

A esse respeito, **não se evidenciou** o atendimento da exigência na minuta do termo de contrato pelo que deve ser ela ajustada para contemplar o conteúdo do comando legal e regulamentar.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.2.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 16.0** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.5** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 9.6** da minuta constante do **anexo IV**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17.1** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 6.3** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução³.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁴.

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.7** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

³ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Conforme se observa do **item 3.7 do anexo 32.1**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.5.19 Serviços contínuos – Repactuação (art. 146, §1º, do RILC)

Em se tratando de prestação de serviços de caráter continuado **com** dedicação exclusiva de mão de obra, faz jus o seu prestador ao realinhamento de preços pela via da **repactuação**, observado o interregno de 12 (doze) meses contados da data da CCT, ACT ou dissídio coletivo.

A fim de que se objetive a materialização de tal direito, indispensável que o Edital de licitação regre a forma de sua concessão, tudo em respeito ao que preceitua os arts. 147 a 152, do RILC, em especial a exigência expressa do art. 148, parágrafo único.

Conforme se observa do **item 4.8 do Edital (anexo 32.1)**, há expressa menção à possibilidade de repactuação, a oportunidade e forma de sua concessão, pelo que resta atendida a exigência regulamentar.

2.6 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea a** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 dias (quinze) úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

II - para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;*
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;*

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no site oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no (s) item(ns) 2.2.8; 2.5.6 e 2.5.9 'b' deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos arts. 17, alínea 'I' e 26, do RILC.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.



Assinado de forma digital por
VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.06.09 13:50:05 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585



Documento assinado digitalmente
GABRIEL HENRIQUE VALDEIRA FARIA
Data: 09/06/2026 13:56:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Henrique Valdeira Faria
Estagiário de Pós AGRC/CJU-AM

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o Parecer DJU/191/2026;
- b) Encaminhe-se à ALC (Preg4).

AGRC, data da assinatura digital.

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-058022/2026 - por Odair José Fernandes - Matrícula 84252 em 09/06/2026 às 15:52:31



URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ n.º 75.076.836/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-058022/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção contínua de limpeza do sistema de esgoto nos Equipamentos Urbanos da URBS, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 03/07/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 24/07/2026 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 24/07/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3227.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 2 de julho de 2026.

Odair Jose Fernandes
Pregoeiro

